

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000691/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032076/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.010599/2012-36  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/06/2012

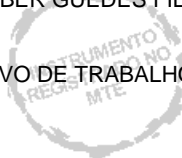
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, CNPJ n. 07.040.108/0001-57, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES, por seu Diretor, Sr(a). JOSE ALBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR, por seu Procurador, Sr(a). SILENO KLEBER GUEDES FILHO e por seu Procurador, Sr(a). EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

No mês de maio/2012, os salários dos empregados da **CAGECE** serão reajustados em percentual correspondente a 6% (seis por cento). Para a base de cálculos dos novos salários, o mencionado percentual será aplicado sobre os salários pagos no mês de abril/2012, excetuando-se os salários do quadro especial.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

A **CAGECE** adiantará, quinzenalmente, 30% (trinta por cento) da remuneração bruta dos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As deduções legais e convencionais serão procedidas quando da elaboração da folha de pagamento, no final de cada mês. A **CAGECE** poderá proceder as referidas deduções, quando do adiantamento quinzenal, do pagamento da PR, 13º salário e férias, desde que o empregado venha apresentando saldo no final do mês, insuficiente para cobrir os descontos mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados poderão solicitar, por escrito, a redução do percentual de adiantamento quinzenal previsto no *caput* desta cláusula para 10%, 15% ou 20%.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA CAGECE

Após a conclusão da 1ª ETAPA para a Implantação do Plano de Cargos e Remunerações - PCR, a CAGECE dá conta de que os CARGOS, FUNÇÕES, NÍVEIS, FAIXAS e SALÁRIOS dos empregados são os constantes das respectivas Fichas de Registro de Empregados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho fica aprovada a seguinte Tabela Salarial dos empregados da CAGECE:

TABELA SALARIAL PCR 2012															
FAIXA		SALÁRIO BASE - 40 HORAS SEMANAIS PERCENTUAL DE AUMENTO 6%													
		81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%	124%	
NÍVEL		PONTOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
4	3	17	608						10.161,89	10.536,85	10.925,73	11.329,02	11.747,29	12.183,23	
		16	528						8.463,20	8.775,13	9.098,65	9.434,15	9.782,12	10.144,81	
		15	460						7.019,32	7.277,68	7.545,64	7.823,53	8.111,75	8.412,12	
		14	400						5.745,29	5.956,38	6.175,32	6.402,38	6.637,88	6.883,32	
3	2	13	350			4.195,09	4.351,98	4.514,85	4.683,62	4.855,31	5.033,41	5.218,09	5.409,65	5.609,30	
		12	304			3.321,42	3.445,22	3.573,71	3.706,86	3.842,35	3.982,83	4.128,56	4.279,67	4.437,20	
		11	264			2.812,02	2.916,50	3.024,95	3.137,32	3.251,68	3.370,25	3.493,26	3.620,81	3.753,76	3.890,98
		10	230			2.481,37	2.573,33	2.668,75	2.757,69	2.868,30	2.972,67	3.080,90	3.193,15	3.310,17	
2	1	9	200	1.964,23	2.036,58	2.111,68	2.189,63	2.270,52	2.354,47	2.441,49	2.530,02	2.621,85	2.717,06	2.815,84	2.918,77
		8	175	1.746,77	1.810,89	1.877,44	1.946,49	2.018,19	2.092,58	2.169,69	2.248,12	2.329,48	2.413,88	2.501,37	2.592,60
		7	152	1.546,72	1.603,26	1.661,93	1.722,83	1.786,02	1.851,65	1.919,61	1.988,80	2.060,52	2.134,93	2.212,11	2.292,52
		6	132	1.372,76	1.442,70	1.474,54	1.529,33	1.584,17	1.642,12	1.701,45	1.763,27	1.826,66	1.892,36	1.960,53	2.031,58

TABELA SALARIAL PCR 2012															
FAIXA		SALÁRIO BASE - 30 HORAS SEMANAIS PERCENTUAL DE AUMENTO 6%													
		81%	84%	87%	90%	93%	96%	100%	104%	108%	111%	116%	120%	124%	
NÍVEL		PONTOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
4	3	17	608						7.621,44	7.902,66	8.194,31	8.496,80	8.810,48	9.137,46	
		16	528						6.347,41	6.581,38	6.824,02	7.075,62	7.336,62	7.608,63	
		15	460						5.264,50	5.458,27	5.659,23	5.867,67	6.083,83	6.309,10	
		14	400						4.308,97	4.467,30	4.631,50	4.801,80	4.978,41	5.162,49	
3	2	13	350			3.146,32	3.264,00	3.386,13	3.512,71	3.641,49	3.775,07	3.913,58	4.057,25	4.206,99	
		12	304			2.491,08	2.583,91	2.680,29	2.780,16	2.881,76	2.987,14	3.096,44	3.209,77	3.327,91	
		11	264			2.109,00	2.187,38	2.268,71	2.352,99	2.438,78	2.527,70	2.619,93	2.715,61	2.815,32	2.918,25
		10	230			1.861,02	1.929,99	2.001,55	2.075,75	2.151,22	2.229,51	2.310,68	2.394,87	2.482,63	
2	1	9	200	1.473,16	1.527,44	1.583,76	1.642,21	1.702,87	1.865,86	1.831,12	1.897,52	1.966,38	2.037,79	2.111,89	2.189,09
		8	175	1.310,08	1.358,17	1.408,08	1.459,88	1.513,65	1.569,43	1.627,26	1.686,09	1.747,13	1.810,42	1.876,03	1.944,45
		7	152	1.160,03	1.202,44	1.246,45	1.292,12	1.339,52	1.388,73	1.439,71	1.491,60	1.545,38	1.601,19	1.659,08	1.719,38
		6	132	1.029,58	1.067,03	1.105,91	1.146,26	1.188,13	1.231,60	1.276,62	1.322,46	1.369,98	1.419,28	1.470,41	1.523,68

Legenda: 1 - Auxiliar Administrativo Operacional

2 - Assistente Administrativo Operacional

3 - Técnico Administrativo Operacional

4 - Graduados

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CAGECE** garantirá aos empregados contratados a partir de 01.01.2003, que foram aprovados no último Concurso Público realizado pela Companhia, na medida em que forem completando 03 (três) anos de efetivo exercício na função, o direito de pleitearem os seus **ENQUADRAMENTOS** no Nível II de suas Funções.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **ENQUADRAMENTOS** serão formalizados mediante assinatura de **TERMO DE OPÇÃO- TO - ANEXO I**, fornecido pela **CAGECE**, a ser homologado pelo **SINDIÁGUA** e entregue à Companhia até a data em que os empregados completarem 03 (três) anos de admissão. Os empregados que já completaram os 03 (três) anos de efetivo exercício na função terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do registro deste Acordo junto à SRTE/CE, para assinarem os respectivos **TERMS DE OPÇÃO - TO**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica pactuado que o empregado, ao apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO**, concorda com a alteração do seu contrato de trabalho, na forma prevista no art. 468, da CLT.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O empregado que não apresentar o **TERMO DE OPÇÃO - TO** junto a **CAGECE**, na forma prevista nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, permanecerá no cargo, função e faixa em que estejam enquadrados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CAGECE** elaborará termo de referência para contratação de empresa especializada, até o mês de setembro de 2012, para a realização de estudos, visando a revisão do atual Plano de Cargo e Remuneração - PCR, com respectiva elaboração de Edital.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CAGECE** assegura que, mensalmente, será apresentado ao SINDIÁGUA, durante as reuniões da MENP -Mesa de negociação Permanente, o andamento da efetivação dos trabalhos para elaboração definitiva do termo de referência / edital, sendo discutido com o referido sindicato.



### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

##### **CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO**

A **CAGECE** continuará pagando o percentual relativo aos anuênios considerando para o cálculo respectivo o período de 01/03/1972 a 31/05/1999.

##### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

A Cagece pagará Gratificação de Condução de Veículos aos seus empregados que desempenharem cargos específicos e função de motorista/motociclistas, conforme estabelecido em Norma Interna da CAGECE.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da gratificação será devido ao empregado credenciado na Gerência de Transporte - GTRAN, como condutor de veículo locado ou próprio da CAGECE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este benefício não será estendido para os empregados que receberem gratificação por função ou empregados que exerçam a função de motorista, excetuando-se as gratificações de chefes de turmas (equipe de campo) e todos os supervisores.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor da gratificação será de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) pago proporcionalmente aos dias trabalhados, da seguinte forma:

01 a 03 dias - 10% do valor da gratificação;

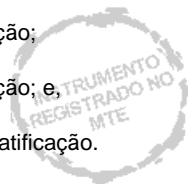
04 a 07 dias - 20% do valor da gratificação;

08 a 12 dias - 40% do valor da gratificação;

13 a 15 dias - 60% do valor da gratificação;

16 a 19 dias - 80% do valor da gratificação; e,

Acima de 19 dias - 100% do valor da gratificação.



#### **CLÁUSULA OITAVA - TITULAÇÃO**

A **CAGECE** concederá, a título de incentivo pelo desenvolvimento pessoal adquirido, umas das gratificações nos seguintes percentuais:

3% ao portador de título de Doutor, devidamente registrado,

2% ao portador de título de Mestre, devidamente registrado,

1% ao portador de título de Especialização, devidamente registrado, e

0,5% ao portador de certificados de Graduação, devidamente registrado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para fazer jus a gratificação de titularidade é necessário que o curso de Graduação, Especialização, Mestrado ou Doutorado tenha sido realizado com no mínimo 80% de aulas presenciais, ser reconhecido pelo MEC e/ou Conselho de Educação do Ceará e ser correlato com a missão da CAGECE. Serão também aceitos, a cargo de titularidade, as Especializações, Mestrados ou Doutorados formatados e custeados pela CAGECE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

É vedada qualquer forma de duplicidade de pagamento pela **CAGECE**, de benefício referente a um mesmo título, prevalecendo a maior titulação.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Quem ingressou na **CAGECE** com a exigência de uma das titularidades, só terá direito caso obtenha outra titulação de nível superior diversa daquela exigida para o ingresso no quadro de empregados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Cursos seqüenciais com duração inferior a 3 anos não serão aceitos para titulação.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

Em decorrência da obtenção do resultado contábil previsto no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2012, a **CAGECE** pagará percentual de até 110% (cento e dez por cento) sobre o valor da remuneração percebida pelos empregados no mês de dezembro de 2012, com a exclusão da parcela relacionada com o 13º salário, a título de Participação nos Lucros e Resultados, referente ao período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PAGAMENTO**

O percentual a ser pago incidirá sobre as parcelas previstas nos contracheques dos empregados, conforme os casos, a saber: 019 - SALARIO/ 020 - DIF. JORNADA 40/ 023 - HONORÁRIOS/ 055 - GRATIF DE FUNÇÃO/ 060 - GRATIF. REPRESENTAÇÃO/ 069 - GRATIF. LEI 112/ 080, 084 - ANUENIO/ 109 - BONUS-RES.12-0 - COMPLEMENTAÇÃO GESTORES/ 162- COMPL OP/DIRETOR/ 071, 072, 122 - INSALUBRIDADE, 73 - PERICULOSIDADE, 126 - COMPL SAL ACT 06/07, 178 - ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO, 111 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 50%, 113 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 100% 115 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NOTURNAS, 121 - ADICIONAL NOTURNO e 021 - DSR (Descanso semanal remunerado).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO - ASPECTOS LEGAIS**

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** aprovam as metas constantes desta Cláusula para aferição e pagamento da Participação dos Lucros e Resultados - PLR relativos ao exercício de 2012, na forma prevista no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - OBJETIVOS**

Os objetivos da sistemática de participação são os seguintes:

- a) Distribuir a PLR aos colaboradores por sua performance no Planejamento e Gerenciamento Estratégico dos Resultados da **CAGECE**;
- b) Fortalecer a prática da gestão empresarial integrada por indicadores e com foco em resultados;
- c) Promover o trabalho em equipe, práticas de inovação e melhoria contínua da gestão, desenvolvimento do negócio, dos processos e das competências; e,
- d) Aprender com os sucessos e insucessos.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - SISTEMÁTICA DA DISTRIBUIÇÃO DA PLR**

A **CAGECE** distribuirá a PLR com os seus empregados a partir das seguintes condições:

- a) Apuração dos indicadores associados a objetivos do Planejamento Estratégico da **CAGECE**, por perspectiva: econômico-financeira, clientes, processos internos/ tecnologia e aprendizado e crescimento, objetivos e perspectivas respectivamente representados pelos seguintes indicadores: ISC, Margem EBITDA, Incremento de ligações ativas de água e Incremento de ligações ativas de esgoto, Índice de água não faturada e Gerenciamento mensal dos resultados;
- b) Para apuração dos resultados será utilizada a base de dados contida no Sistema de Gerenciamento de Resultados - SGR;
- c) Os resultados, citados no item anterior, referem-se ao período de janeiro a dezembro de 2012;
- d) A **CAGECE** disponibilizará, no máximo, 1,1 folha bruta a ser distribuída a título de participação;
- e) É requerido que os resultados econômico-financeiros da empresa atinjam no mínimo 100% da previsão dos indicadores de "ISC" e "Margem Ebitda". Estes dois indicadores são considerados "gatilhos", ou seja, só haverá distribuição da participação nos resultados se a previsão de ambos for alcançada.

#### **PARÁGRAFO QUINTO - APURAÇÃO PLR 2012**

A **CAGECE** e o **SINDIÁGUA** instituem as metas constantes no Quadro Resumo adiante indicado, as quais poderão ser ajustadas através de aditivo ao presente Acordo Coletivo, vigentes no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012, assim como o cumprimento das mesmas, a saber:

Perspectiva	Indicador	Meta 2012	Peso para Premiação
<b>Financeira (Gatilho)</b>	Margem Ebtida	22,72%	41,25%
<b>Cientes</b>	Incremento Ligações Ativas Água	51.500	16,25%
	Incremento Ligações Ativas Esgoto	18.632	16,25%
<b>Processos Internos</b>	IANF	26%	16,25%
<b>Aprendizado e Crescimento</b>	Gerenciamento dos Resultados	100%	10%

#### **PARÁGRAFO SEXTO - REVISÃO DE METAS**

As metas e indicadores previstas no parágrafo quinto desta cláusula serão revistas pela CAGECE e apresentadas ao SINDIÁGUA até o dia 30/07/2012. A alteração deverá ter a anuência expressa do SINDIÁGUA.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO - ORÇAMENTO**

Será considerado no orçamento global da empresa reserva de recursos para distribuição máxima de 1,1 remuneração por empregado, para o caso de atingimento de 100% das metas previstas.

#### **PARÁGRAFO OITAVO - DISTRIBUIÇÃO**

Pagamento máximo de 1,1 remuneração, na forma estabelecida no Parágrafo Quinto desta Cláusula, em favor dos empregados aptos a receber a PLR, caso todas as metas sejam atingidas em 100%.

#### **PARÁGRAFO NONO - EMPREGADO APTO A RECEBER A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A **CAGECE** pagará aos empregados que estiveram com contratos de trabalhos vigentes no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012, valores correspondentes a participação nos resultados, até o dia 30 de março de 2013.

**I - Não farão jus à Participação nos Resultados os empregados:**

- a) afastados por licença não remunerada durante todo o ano de 2012;
- b) punidos com suspensão no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012 acima de 05 dias;
- c) admitidos a partir de 01.01.2013; e,

**II - Da proporcionalidade do pagamento da PLR:**

Os empregados enquadrados nas situações a seguir perceberão valores de participação nos resultados calculados de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados:

- a) admitidos no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- b) afastados por licença não remunerada no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- c) aposentados no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012;
- d) servidores ocupantes de cargos em comissão da **CAGECE**, empregados ou não empregados, exonerados ou

nomeados no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012.

e) será computado no valor da remuneração do mês de Dezembro, do empregado, a média de horas extras realizadas no período de 01.01.2012 a 31.12.2012.

III - No caso das alíneas "b" e "c" do inciso II, desta Cláusula, a PLR será paga com base na última remuneração percebida pelo empregado; e, no caso a alínea "d" a PLR será paga com base no valor da gratificação correspondente ao cargo em comissão no mês de dezembro/2012. No caso de alteração de função no decorrer do ano, o valor da PLR será calculado levando-se em consideração a média de gratificação recebida no mesmo período.

IV - O pagamento de gratificação de função decorrente de substituição de servidor por motivo de férias não enseja o pagamento da PLR, na forma prevista na alínea "d" desta Cláusula.

V - Os empregados que obtiveram até 05 (cinco) faltas ao trabalho no período compreendido entre 01.01.2012 a 31.12.2012 perceberão o valor integral da PLR prevista.

VI - Os empregados que obtiveram 06 (seis) faltas no mesmo período perceberão o valor da PLR prevista, com a redução de 6% (seis por cento), ficando pactuado, ainda, que a redução será acrescida em 1% (um por cento) em relação a cada falta superior a 6 (seis) dias no mesmo período.

VII - Para efeito da proporcionalidade prevista no inciso II deste Parágrafo, considerar-se-á como mês integral neste contrato a fração igual ou superior a 15 dias.

VIII - Para fins de aplicação da regra prevista neste Parágrafo a **CAGECE** utilizará os dados existentes na GAPES - Gerência de Administração de Pessoas na presente data.

## AUXÍLIO HABITAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO MORADIA

A **CAGECE** pagará auxílio moradia de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) em favor dos empregados que forem transferidos de Fortaleza para o interior e entre UN's nas funções de Gerente ou Coordenador, Encarregado de Núcleo ou Supervisores Técnico (com distância superior a 20 quilômetros); no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para demais empregados transferidos para o interior entre cidades do interior (com distância superior a 20 quilômetros); na forma prevista na Resolução de Diretoria nº 06/2005.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O benefício previsto no *caput* desta cláusula será concedido pelo período de até 02 (dois) anos, a contar da data da transferência do empregado.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **CAGECE** fornecerá aos empregados vale alimentação no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) cada, e vale lanche no valor de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) cada, contribuindo aqueles com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento, obedecidos os seguintes critérios:

**VALE ALIMENTAÇÃO** para:

1. Os que cumprem jornada de trabalho de 30 ou 40h semanais;
2. Os que estiverem em treinamento, desde que não recebam diárias ou auxílio treinando;
3. Os que executarem serviços em caráter extraordinário, conforme norma específica;
4. As empregadas que tiverem em gozo de licença maternidade;
5. Os empregados que se encontram em licença para tratamento de saúde pelo INSS.

**VALE-LANCHE** para:



1. Integrantes de turmas, quando em serviço externo, incluindo fiscais de campo;
2. Que executarem serviços em caráter extraordinário no período de 00h às 07h;
3. Os empregados que estiverem realizando serviços de operação e manutenção, externos em campo e em favor da CAGECE, com duração igual ou superior a 02 (duas) horas;
4. Empregados encarregados de serviços externos de entregas/recebimentos de malotes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos casos dos itens 01, 04 e 05 serão fornecidos 22 (vinte e dois) vales-alimentação mensais, de forma ininterrupta, com exceção para faltas não justificadas.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE**

Será mantido pela CAGECE, transporte coletivo gratuito, para seus empregados, nas rotas abaixo e, cujo percursos estão estabelecidos em norma da empresa:

#### 1 - TURNO DA MANHÃ

- a. Sede/Pici/UN-MTS
- b. UN-MTO/Pici/Sede
- c. UN-MTS/Sede/UN-MTL

#### 2 - TURNO DA NOITE

- a. UN-MTS/Pici/Sede
- b. Sede/ Pici/UN-MTO
- c. UN-MTL/Sede/UN-MTS

#### 3 - JUAZEIRO DO NORTE

- a. Novo Juazeiro/Regional/Novo Juazeiro

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Por força de necessidade administrativa devidamente deliberada pela administração da CAGECE, as rotas especificadas no *caput* desta cláusula poderão ser alteradas, de forma que não acarrete prejuízos para os empregados beneficiários.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CAGECE poderá, também, substituir o transporte coletivo descrito nas rotas especificadas no *caput* desta cláusula, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da lotação sentada prevista no veículo, pela concessão de vale transporte em favor dos empregados que receberam a referida parcela (vale transporte) no mês de abril/2012, independentemente do pagamento do percentual de 6% (seis por cento) previsto na legislação vigente, isenção que se estende a todos os empregados que estiverem registrados no sistema de concessão do vale-transporte em 12.05.2012.

## **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO FORMAL**

A **CAGECE** poderá contribuir com a formação profissional dos empregados em cursos de pós-graduação e ou pós-técnico, mediante ressarcimento de valor correspondente a até 80% (oitenta por cento) do valor do curso para os empregados enquadrados até o nível 10, faixa "d", da Tabela Salarial constante na Cláusula Quinta deste Acordo, e, em valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso para os demais empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O ressarcimento previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser de até 100% dos valores dos cursos de gestão realizados por Diretores, Gerentes e/ou Assessores da CAGECE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado deverá comprovar perante à **CAGECE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da parcela, o pagamento da mensalidade junto ao estabelecimento de ensino, além da regularidade de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do seu comparecimento, sob pena da Companhia suspender o pagamento do auxílio.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **CAGECE** prestará assistência médica a seus empregados e dependentes, mantendo ambulatório na sede da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO**

A **CAGECE** custeará os valores decorrentes da contratação de Plano de Saúde em Enfermaria e Plano Odontológico dos empregados, contribuindo estes com o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real), ficando de logo autorizado o desconto dessa importância em folha de pagamento. Os custos oriundos da adesão dos dependentes serão suportados pela **CAGECE** e pelos respectivos empregados, conforme tabela abaixo:

FAIXAS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO CAGECE (%)	
	DEPENDENTE	EMPREGADO (%)
ATÉ 6 SM	100	0
DE 06 A 07 SM	95	05
DE 07 A 08 SM	90	10
DE 08 A 09 SM	85	15
DE 09 A 15 SM	80	20
DE 15 A 20 SM	45	55
DE 20 A 25 SM	40	60
ACIMA DE 25SM	35	65

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CAGECE** celebrará **CONTRATO ADMINISTRATIVO** com empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Odontológico, garantindo que os colaboradores tenham acesso aos serviços médicos hospitalares e laboratoriais, com as condições no mínimo iguais as elencadas no ofício 111/2010 (Sindiágua) datado de 16/06/2010, protocolado na Cagece sob o número 8007.003347/2010-00, em anexo, objetivando não diminuir a qualidade de atendimento ora em vigor.

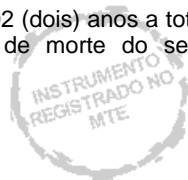
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CAGECE** custeará o Plano de Saúde e Plano Odontológico do empregado aposentado INSS/PPA (Plano de Preparação Aposentadoria) e seus dependentes (quota da empresa e do empregado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua aposentadoria, e, para o empregado aposentado por invalidez, a **CAGECE** custeará o

Plano de Saúde e Plano Odontológico pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua aposentadoria. Decorrido o referido lapso temporal, o aposentado e seus dependentes (esposa(o), filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro(a) habilitado junto ao INSS) poderão optar pela permanência no Plano de Saúde e Plano Odontológico, desde que procedam o pagamento integral do benefício (empregado e empresa) na condição de agregado especial, através de documento emitido pelo plano para fins de pagamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CAGECE** pagará pelo período de 02 (dois) anos a totalidade do Plano de Saúde e Odontológico para os dependentes cadastrados nos Planos, no caso de morte do seu empregado. O benefício será estendido aos dependentes contemplados no ACT 2009/2010.



### **PARÁGRAFO QUARTO**

Nos Contratos de Plano de Saúde e Plano Odontológico que a **CAGECE** vier a celebrar deverão contemplar os ex-empregados que se aposentaram a partir de 02/01/2003, os quais poderão aderir aos Planos, nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula. Para fazer *jus* a este direito o ex-empregado deverá manifestar, por escrito, o interesse entre em ingressar no Plano de Saúde e Plano Odontológico, junto à **CAGECE/GAPES**, no período o registro do presente Acordo Coletivo até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato Administrativo a ser celebrado com a empresa prestadora de serviço de Plano de Saúde e Plano Odontológico.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas por parte do aposentado ou de qualquer de seus dependentes (esposa/esposo, filhos até 28 anos ou inválidos, companheiro/companheira habilitado junto ao INSS) importará na exclusão do Plano de Saúde e do Plano Odontológico.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

O **SINDIÁGUA** designará um representante para participar da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da eficiência do Plano de Saúde e Plano Odontológico.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A **CAGECE** constituirá, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do Acordo Coletivo, comissão especial composta pela Companhia e **SINDIÁGUA** para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar estudo à diretoria da Companhia sobre a possibilidade de implantação de plano de saúde suplementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE E INVALIDEZ**

A **CAGECE** pagará indenização para cobertura dos seguintes sinistros:

**I - MORTE NATURAL** - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

**II - MORTE ACIDENTÁRIA** (inclusive por acidente de trabalho) - 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**;

**III - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE** (inclusive por acidente de trabalho) - até 30 (trinta) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 121,39 (cento e vinte e um vírgula trinta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**. Na invalidez permanente parcial por acidente a indenização será proporcional ao grau de invalidez verificado, conforme disposição normativa da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**IV - INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA** - 15 (quinze) vezes o salário do empregado, limitada a importância correspondente a 60,69 (sessenta vírgula sessenta e nove) vezes o menor salário para regime de 40 horas da tabela utilizada pela **CAGECE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em caso de invalidez permanente, a indenização prevista nesta Cláusula, será paga diretamente ao empregado ou ao seu representante legal; em caso de morte, aos seus dependentes, na seguinte gradação legal: ao cônjuge/companheiro, aos filhos e pais, ou, na ausência destes, aos seus sucessores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a **CAGECE** não proceda a contratação do seguro em grupo, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, assumirá a responsabilidade pela cobertura das indenizações nos mesmos níveis e valores acima estabelecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para atestar a invalidez prevista no Item IV, desta Cláusula, a **CAGECE** indicará uma junta médica que deverá emitir laudo no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a **CAGECE** proceder o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do laudo médico respectivo, caso a invalidez seja atestada.

**PARÁGRAFO QUARTO**

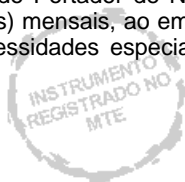
O benefício previsto no Item IV, desta Cláusula, será pago uma única vez pela **CAGECE**.

**AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

A partir do 16º (décimo sexto) dia de licença médica, a **CAGECE** complementarará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), consistente na diferença entre o valor do benefício e a remuneração do empregado, na forma prevista na Resolução nº 016/08 DPR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A **CAGECE** pagará Auxílio Empregado Portador de Necessidades Especiais, a título de indenização, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, ao empregado que estiver licenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e for portador de necessidades especiais, estas definidas na Cláusula Vigésima Terceira do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso da necessidade especial ter tido como causa acidente de trabalho, esse valor será pago em dobro. Este benefício será estendido aos empregados contemplados no ACT 2009/2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CAGECE** garante, nos casos de afastamento do empregado em decorrência de doença ou acidente, cujo contrato de trabalho não tenha sofrido qualquer repercussão na aposentadoria voluntária, a percepção de complemento salarial, consistente na diferença entre o valor da aposentadoria e a remuneração do empregado, mediante relatório médico assistente, que deverá ser aprovado pelo departamento médico da companhia.

**PARÁGRAFO QUARTO**

O complemento salarial previsto no parágrafo anterior será pago a título de indenização, a partir do 16º dia, limitado a 05 (cinco) dias por licença, não podendo exceder ao total de 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses a contar da

vigência do presente acordo.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Será pago pela **CAGECE** auxílio funeral em valor correspondente a 2,2 (duas vírgula duas) vezes o piso salarial da empresa para regime de 40 horas, por morte de empregado, ou de seus dependentes, assim considerados: esposa(o) ou companheira(o) habilitada(o) na Previdência Social, pais, filha ou filho, menor de 21 (vinte e um) anos, e filhos inválidos, qualquer que seja a idade.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de falecimento de empregado, ou de beneficiário conforme os tipos acima discriminados, que possua vínculo com mais de um empregado, o auxílio será pago de forma rateada entre os requerentes.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) mensais por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio creche sem necessidade de comprovação, mediante apresentação da certidão de nascimento; e, o mesmo valor por cada filho de empregado (legítimo ou adotivo) com idade de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, a título de indenização na modalidade de auxílio educação, neste último caso mediante comprovação de matrícula do menor em estabelecimento público ou particular e declaração de frequência a cada seis meses, emitida pelo estabelecimento.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados que desejarem não ser tributados na modalidade auxílio creche, devem apresentar a comprovação mensal da creche até o dia 10 de cada mês.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CAGECE** continuará procedendo ao pagamento do aludido valor até que o filho de 10 (dez) anos de idade conclua o ano letivo em curso.

-

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado possua cônjuge, ou companheiro(a) habilitado(a) como dependente junto ao INSS, também empregado na CAGECE, o pagamento dos auxílios previstos no caput desta Cláusula será realizado somente em favor de um deles.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INDENIZAÇÕES PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

O empregado que utilizar seu automóvel para o desempenho de suas atribuições funcionais, desde que esteja a serviço e previamente e expressamente autorizado pela empregadora, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) por quilômetro rodado; e, aquele que utilizar a sua moto, nas mesmas condições acima, receberá da **CAGECE** o valor de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos), a título de indenização. Os valores ora elencados destinam-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, Licenciamento e DPVAT, combustível, e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

-

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento das indenizações acima indicadas será realizado pela **CAGECE**, mediante a assinatura de "Recibo de Pagamento de Indenização" pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta Cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção de veículo e ressarcimento de combustível), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º, do art. 457).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA / REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

A **CAGECE** celebrará convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, os quais desde já autorizam o desconto no salário dos valores referentes as aquisições, que será efetivado na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os benefícios de parcelamento que forem conseguidos pelas empresas junto aos fornecedores serão repassados aos funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CAGECE** reembolsará, aos empregados, as despesas decorrentes de aquisição de medicamentos de uso contínuo, prescritos por médico, mediante a exibição de cupom fiscal, laudo e receita médica a ser visada pelo serviço médico da CAGECE, a título de indenização. A **CAGECE** reembolsará as despesas de medicamentos de acordo condições estabelecidas na norma interna - SAD-051 que disciplina o referido benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A **CAGECE** reembolsará, aos empregados, os seguintes materiais descartáveis de uso contínuo: seringas, agulhas, esparadrapos, fitas adesivas para curativo, bolsa de colostomia, sonda vesical e respectivo saco de coleta de urina, a ser regulamentado em norma interna.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

A **CAGECE** pagará o valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais, por filho (legítimo ou adotivo) e nos casos de guarda judicial, a título de indenização aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais, assim definidos como aqueles que necessitem de educação especializada ou impossibilitados de acompanhar cursos regulares, conforme relação a seguir:

I - Deficiências físicas: redução ou ausência de função física, tetraplegia, paraplegia, hemiplegia, monoplegia, diplegia, amputação de membros (exceto dedos) e membros com deformidade congênita ou adquirida não produzidas por doenças crônicas e/ou degenerativas;

II - Deficiência visual: cegueira considerada como ausência total de visão ou acuidade visual não excedente a um décimo pelos optótipos de Snellen, no melhor olho, após correção ótica; ou para aqueles cujo campo visual seja menor ou igual a 20% no melhor olho desde que sem auxílio de aparelho que aumente este campo visual; ambliopia: para aqueles que apresentam deficiência de acuidade visual de forma irreversível, aqui enquadrados aqueles cuja visão se situe entre um e três décimos pelos optótipos de Snellen após correção e no melhor olho;

III - Deficiência auditiva profunda ou total, bilateral;

IV - Deficiência mental ou excepcional em tratamento fisioterápico, fonoterápico, psicoterápico ou psiquiátrico realizado em ambulatório de saúde mental ou que participe de qualquer programa de educação ou reabilitação em caráter continuado, junto à entidade especializada;

V - Demais doenças: alienação mental, esclerose múltipla, neoplasias malignas, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, hepatopatia grave, nefropatia grave, pneumopatia grave, espondiloartrose anquilosante, AIDS,

hemofilia, fibrose cística, estado avançado da Doença de Paget, contaminação por radiação, doença psiquiátrica incapacitante, epilepsia de difícil controle.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para fazer jus ao benefício previsto no *caput* desta Cláusula, o empregado deverá apresentar um Laudo Médico atestando o grau do estado de saúde junto ao Médico do Trabalho da Gerência de Administração de Pessoas - GAPES, que emitirá parecer recomendando ou não o pagamento do benefício.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO SERVIÇO**

Os estudantes nos dias de concursos para vestibulares e concursos públicos, após a devida comprovação, serão dispensados do serviço, sem prejuízo de sua remuneração, desde que comunique a empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Nos casos de falecimento de cônjuges, companheiro(a) e filhos a **CAGECE** considerará justificada a ausência do empregado ao serviço, por 10 (dez) dias corridos; no caso de falecimento de pais e irmão, por 05 (cinco) dias úteis; no caso de nascimento de filhos, por 08 (oito) dias corridos.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

A **CAGECE** poderá parcelar o valor correspondente ao adiantamento de férias, assim compreendido a remuneração de férias, com exclusão da gratificação de férias (1/3), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, iniciando o desconto 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, desde que solicitada pelo empregado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O estatuído no *caput* da presente cláusula é facultativo aos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Será concedida aos empregados da **CAGECE** uma gratificação de férias, correspondente a um salário mínimo, vigente na data de sua concessão, ou o previsto na Constituição Federal, prevalecendo a maior.

## **LICENÇA REMUNERADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO**

Com a devida comprovação a **CAGECE** liberará o empregado, de um turno de trabalho pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias ou em período integral pelo prazo de 07 (sete) dias, a critério deste, para acompanhamento de pais,

cônjuge, filhos ou companheiro(a) habilitado(a) na Previdência Social, que se encontrem internados em tratamento hospitalar.

## LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

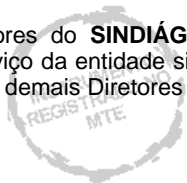
A **CAGECE** concederá licença maternidade em favor de suas empregadas (mães biológicas ou adotivas) pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia do afastamento, ficando alterada a licença previdenciária.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DIREÇÃO DO SINDIÁGUA

A **CAGECE** liberará 07 (sete) Diretores do **SINDIÁGUA**, previamente indicados por seu Coordenador Geral, para permanecerem exclusivamente a serviço da entidade sindical, com a **CAGECE** custeando 06 (seis) Diretores e 01 (um) pelo **SINDIÁGUA**, sendo vedado, aos demais Diretores não liberados, a prática de atividades sindicais durante a jornada normal de trabalho.



#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONGRESSOS/CURSOS

A **CAGECE** poderá liberar empregados indicados pelo **SINDIÁGUA**, a participar de congressos e/ou cursos.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE E DESCONTO EM FOLHA

A **CAGECE** efetuará o desconto da mensalidade sindical e procederá ao repasse para a entidade sindical.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MURAIS

A **CAGECE** delimitará espaço para a colocação de murais e urnas, nos diversos locais de trabalho, respeitada a legislação específica ou norma administrativa incidente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MESA DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Mesa de Negociação Permanente, com reuniões mensais, composta por membros indicados pelo **SINDIÁGUA** e pela **CAGECE**, composta e regulamentada pelas disposições vigentes.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho foram pactuadas dia 31.05.2012.

**JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA**

**ANTONIO CLETO GOMES**  
**PROCURADOR**  
**COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE**

**JOSE ALBERTO ALVES DE ALBUQUERQUE JUNIOR**  
**DIRETOR**  
**COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE**

**SILENO KLEBER GUEDES FILHO**  
**PROCURADOR**  
**COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE**

**EVELINE PEREIRA DE QUEIROZ UCHOA**  
**PROCURADOR**  
**COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE**